



Federação Mineira de Futebol

Belo Horizonte, 08 de fevereiro de 2019.

Ofício FMF/DCO/004/2019.

Ref.: ABANDONO DE COMPETIÇÃO - CLUBE ATLÉTICO TRICORDIANO - CAMPEONATO MINEIRO 2019 - MÓDULO II

A Diretoria de Competições (DCO) da Federação Mineira de Futebol (FMF), no uso de suas atribuições

Considerando o Ofício enviado pelo filiado Clube Atlético Tricordiano, participante do Campeonato Mineiro 2019 – Módulo II, no qual a equipe manifesta, em caráter irrevogável e irretratável, a desistência da competição de 2019;

Considerando a realização do Conselho Técnico do Campeonato Mineiro 2019 – Módulo II, no dia 30.10.2019, no qual o Clube Atlético Tricordiano participou regulamentemente, devidamente representado por seu presidente;

Considerando que, na ata da referida reunião, constou, ao final, que: “Todos os clubes presentes declaram livremente total concordância em disputar o Campeonato, dele não podendo desistir, sob pena das sanções previstas no RGC, REC e Estatuto da FMF”;

Considerando que, de acordo com o art. 85 do Regulamento Geral de Competições 2019 (RGC 2019) da FMF, “A partir da realização do Conselho Técnico, considera-se iniciado o Campeonato”;

Considerando que a tabela de jogos e o Regulamento Específico da Competição (REC) foram publicados no dia 07.12.2019, atendendo ao prazo do Estatuto do Torcedor;

Considerando que o art. 65 do RGC 2019, define as hipóteses de desistência, abandono e exclusão de campeonatos, bem como estabelecem as sanções administrativas e consequências desportivas;

Considerando, por fim, o prejuízo técnico e de logística para todos os clubes participantes, além das implicações negativas ao Campeonato;



Considerando os termos do art. 8º, V e VI do RGC 2019 da FMF e a obrigação da DCO em adotar todas as providências administrativas e técnicas indispensáveis à realização de seus campeonatos;

RESOLVE

- A) HOMOLOGAR o abandono do Clube Atlético Tricordiano ao Campeonato Mineiro 2019 – Módulo II;
- B) APLICAR a pena de rebaixamento ao Clube Atlético Tricordiano, devendo o clube retornar, após o período de inatividade, na Segunda Divisão de profissionais, se assim pretender;
- C) Aplicar a multa de R\$100.000,00 (cem mil reais) ao Clube Atlético Tricordiano;
- D) SUSPENDER o Clube Atlético Tricordiano de disputar todas as competições chanceladas pela DCO nos próximos 02 (dois) anos;
- E) INFORMAR que no dia útil anterior a cada jogo designado na tabela original envolvendo o Clube Atlético Tricordiano, será lançada na classificação a vitória do clube adversário, pelo placar de 3x0, bem como os três pontos respectivos. Não será necessário o comparecimento da equipe adversária, bem como da arbitragem ou qualquer outro profissional aos jogos contra o Clube Atlético Tricordiano, que apenas constarão na tabela por formalidade e execução deste item;
- F) ENCAMINHAR este ofício ao eg. Tribunal de Justiça Desportiva (TJD).

Publique-se, comunique-se e cumpra-se.

Leonardo de Carvalho Barbosa

Diretor de Competições